1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

1.1. Introdução

1.1.1. Versa o presente documento sobre o estudo de planejamento, visando a uma pretensão para atendimento a política pública de bem-estar ao animal.

1.1.2. Esta etapa, pretende analisar e detalhar a necessidade de ações da Administração Pública em conformidade com o interesse público, com vistas a soluções à demanda de serviços públicos que será desenvolvida nos tópicos pertinentes deste estudo.

1.1.3. O estudo atende ao requisito tabulado no Art. 18, §1º, inciso I, e art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 60 do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023.

1.1.4. Para efeitos orientativos, observar-se-á o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS.

Controle de versões		
Equipe de planejamento	**Versão**	**Data**
-	Versão_01	13/05/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_02	10/10/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_03	12/12/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_04	15/01/2025

1.2. Problema de interesse público

1.2.1. A presente contratação visa solucionar problema de ordem coletiva relacionado ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos no Distrito Federal, que configura ameaça concreta e progressiva à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

1.2.2. Conforme notícia publicada na Agência Senado em 23/12/2024, estima-se que o Brasil possua a terceira maior população de animais domésticos do mundo, entre 150 e 160 milhões. A estimativa levantada pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) aponta que os cães são a maioria, cerca de 60 milhões, e os gatos aparecem em terceiro lugar, com aproximadamente 30 milhões.

1.2.3. Embora a pesquisa da Codeplan, realizada no Distrito Federal, aponte um crescimento no número de acolhimentos de animais de estimação, verifica-se cerca de 60% deles em vida doméstica (dados da Companhia de Planejamento do DF), ainda há um grande contingente de animais de vida livre, transeuntes nas ruas em condições de vulnerabilidade.

1.2.4. Cães e gatos sem tutela ficam mais vulneráveis a contrair zoonoses de riscos elevados como, por exemplo, Leishmaniose, Esporotricose, Raiva, dentre outras. Para além de transmissão intraespecífica, as zoonoses também são difundidas para outros animais, sobretudo os silvestres presentes em áreas de vegetação nativa, unidades de conservação e áreas verdes adjacentes em geral.

1.2.5. Diversas zoonoses contraídas por cães e gatos podem ser transmitidas para humanos, como por exemplo a Raiva (Lyssavirus). Com efeito, algumas doenças são comumente propagadas por mordedura e, assim, caracterizam tanto o risco à saúde, quanto à segurança pública. Diante disso, tendo em vista os problemas acima descritos, torna-se importante avaliar conjuntamente as interações entre os entes citados, para esclarecimentos acerca da necessidade do controle populacional de cães e gatos.

1.2.6. O rápido crescimento populacional de cães e gatos impacta consideravelmente a cadeia de interações que envolve patógenos, população humana e meio ambiente, a chamada tríade epidemiológica. A gestação de cães e gatos ocorre durante cerca de 60 dias, e a maturação sexual é alcançada por volta de 6 meses. A quantidade de nascituros pode chegar, por exemplo, entre cães de grande porte a 12 filhotes em uma única gestação. A rapidez deste processo concorre para o desenvolvimento de superpopulações e, por conseguinte, para além dos problemas supramencionados, o abandono desses animais, atividade prevista como crime na Lei nº 9.605/98.

1.2.7. Isso ocorre, dentre outros fatores, porque na medida do crescimento populacional nos lares dos tutores, há o aumento dos custos para manter os animais. Pois, vale ressaltar que o acolhimento dos animais não significa necessariamente que eles sairão da condição de vulnerabilidade. Famílias de baixa condição econômica, e até mesmo com um pouco mais de condição, apresentam dificuldades financeiras e até mesmo de estrutura residencial para manter a saúde de numerosos animais sob sua responsabilidade. Com efeito, há maiores taxas de abandono e convivência semi-domiciliada, isto é, os animais domésticos com acesso livre às ruas sem o acompanhamento do tutor.

1.2.8. Assim, reitera-se que o descontrole populacional dos caninos e felinos de características domésticas, deságua em situações de vulnerabilidade, e, por conseguinte, um círculo vicioso de transmissão de patógenos, abandono e outros tipos de maus-tratos. Em suma, a superpopulação produz riscos a três pilares indissociáveis, a saber, a saúde e segurança humana, animal e dos ecossistemas ambientais.

1.2.9. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH), cerca de 60% das doenças contraídas por humanos têm ciclo com participação de doenças zoonóticas. Tanto a referida organização quanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) e cada vez mais avalizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sugerem que as políticas públicas devem procurar abarcar cuidados com os três pilares citados. Sendo o controle populacional de cães e gatos uma política indicada pelos referidos órgãos como uma ferramenta que impacta positivamente toda a cadeia de interações.

1.2.10. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal realizou, no último exercício, aproximadamente 15.000 (quinze mil) procedimentos de castração por meio de estrutura própria. Contudo, tal capacidade operacional revela-se insuficiente para atender à demanda existente e alcançar a cobertura territorial necessária em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.2.11. A ausência de intervenção efetiva no controle populacional de cães e gatos perpetua o ciclo de reprodução descontrolada, com consequente agravamento dos problemas de saúde pública, segurança, bem-estar animal e impacto ambiental. A insuficiência de atendimento compromete o direito da população do Distrito Federal ao acesso a políticas públicas efetivas de controle populacional humanitário.

1.3. **Histórico da contratação anterior**

1.3.1. Observa-se que foi publicado em 2020, Edital 12/2020 (47957292), referente ao credenciamento de clínicas veterinárias para realização de precedimentos de castratação de cães e gatos. O chamamento gerou os seguintes contratos:

a) Contrato 13/2021 (69175485)

b) Contrato 14/2021 (120296633)

c) Contrato 15/2021 (120284776)

1.3.2. Assim, para referência de execução, levantou-se o histórico mensal de castrações para cada espécie (cachorro, cadela, gato e gata), as informações foram retiradas das informações técnicas constantes nos processos: 04039-00000190/2024-73, 04039-00000188/2024-02, 04039-00000175/2024-25 e 04039-00000171/2024-47, somente do exercício de 2024.

1.3.3. Para fins de um levantamento mais preciso, adotou-se um procedimento de correção, foi utilizado um desvio padrão em sua sintaxe. O desvio padrão (σ\sigma) é uma medida estatística que indica a variabilidade dos dados em relação à média. Nesse caso, ele mostra o quanto a quantidade mensal de castrações varia ao longo do ano para cada espécie. Ao calcular o desvio padrão, busca-se compreender se a demanda é estável ou se há uma variação significativa entre os meses. Ignorar o desvio padrão poderia resultar em uma estimativa imprecisa para períodos de alta demanda, indicando uma subdemanda.

1.3.4. Portanto, ao incluir o desvio padrão, busca-se fazer uma análise que evidencie no mínimo as flutuações na execução, conforme ilustram as memórias de cálculo abaixo:

Mês	Cachorro	Cadela	Gata	Gato	Total de castrações
Janeiro	37	51	33	30	151
Fevereiro	257	321	246	246	1.070
Março	275	323	310	269	1.177
Abril	346	421	363	318	1.448
Maio	282	366	313	293	1.254
Junho	288	326	349	321	1284
Julho	274	371	332	296	1273
Agosto	336	418	359	333	1.446
Setembro	215	260	281	223	979
Outubro	254	279	261	253	1047
Novembro	189	239	217	142	787
Dezembro	127	150	134	108	519
Total	2.880	3.525	3.198	2.832	12.435
DESVIO PADRÃO	87,69264507	108,4612415	99,18256812	95,11237373	
ESTIMATIVA POR ESPÉCIE	**3.544**	**4.338**	**3.937**	**3.494**	**15.312**

1.4. **Da estimativa da população animal**

1.4.1. A estimativa da população de cães e gatos no Distrito Federal enfrenta limitações metodológicas e operacionais significativas decorrentes da ausência de sistemas de registro obrigatório universal de animais domésticos e da inexistência de censos populacionais animais oficialmente realizados pela Administração Pública Distrital.

1.4.2. A Subsecretaria Extraordinária de Proteção Animal, SEPAN, não dispõe atualmente de banco de dados abrangente e continuamente atualizado que capture diretamente a totalidade da população animal existente no território do Distrito Federal, incluindo tanto animais domiciliados sob tutela de proprietários identificáveis quanto animais em situação de vida livre ou semidomiciliada que transitam pelos espaços públicos.

1.4.3. Esta lacuna informacional decorre de múltiplos fatores incluindo a ausência de obrigatoriedade legal de registro universal de animais domésticos vigente no Distrito Federal, a natureza dinâmica da população animal com constantes nascimentos, óbitos, abandonos e movimentos migratórios entre regiões que dificultam manutenção de registros atualizados, a baixa taxa de adesão voluntária a sistemas de registro e microchipagem existentes, e as limitações operacionais e orçamentárias para realização de censos populacionais animais mediante metodologias diretas de contagem que demandariam mobilização extensiva de recursos humanos e financeiros.

1.4.4. Diante desta realidade de insuficiência de dados primários diretos produzidos pela própria Administração, torna-se metodologicamente necessário e tecnicamente adequado recorrer a fontes de dados externas produzidas por instituições oficiais de pesquisa estatística, particularmente o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, IPEDF, que embora não tenham como objetivo primário a quantificação de populações animais, coletam incidentalmente informações sobre posse e guarda de animais domésticos no contexto de pesquisas domiciliares mais amplas sobre características socioeconômicas e demográficas da população humana.

1.4.5. A utilização destes dados externos, combinada com aplicação criteriosa de modelos demográficos validados pela literatura científica especializada nacional e internacional, parâmetros epidemiológicos estabelecidos em estudos realizados em contextos urbanos brasileiros comparáveis, e fatores de correção metodologicamente fundamentados para estimativa de populações não capturadas diretamente pelas pesquisas domiciliares, permite construção de estimativas empíricas razoavelmente robustas e estatisticamente defensáveis que, embora apresentem inevitavelmente margens de incerteza superiores àquelas que seriam obtidas mediante censos diretos abrangentes, proporcionam base informacional suficientemente sólida para fundamentação do planejamento de políticas públicas e dimensionamento de necessidades de contratação de serviços.

1.4.6. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece uma proporção padrão para estimar a população de cães em países emergentes, quando

não há registros locais disponíveis. Essa métrica define a relação entre cão e ser humano: "Para conhecer o tamanho da população de cães de uma determinada cidade, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima, em países emergentes, a proporção média de cão:ser humano de 1:7 a 1:10 (WHO, 1990)[1]

1.4.7. Assim, para estimativa de população de cães e gatos no Distrito Federal, serão utilizados os dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada, PDAD-A 2024, elaborada pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, IPEDF, que constitui a fonte de dados mais recente, oficial para se utilizar sobre animais de estimação domiciliados no território do Distrito Federal.

1.4.8. A PDAD-A 2024 utilizou metodologia de amostragem probabilística estratificada por conglomerados, com quase 25.000 entrevistas domiciliares, com a coleta de dados realizada entre 01° de novembro de 2023 a 4 de outubro de 2024 em todas as 35 trinta e cinco Regiões Administrativas do Distrito Federal, proporcionando representatividade estatística adequada e intervalo abrangente para as estimativas populacionais derivadas.

1.4.9. As limitações inerentes a esta metodologia, particularmente o fato de capturar exclusivamente animais domiciliados, excluindo aqueles em situação de rua sem vínculo com domicílios específicos, serão compensadas mediante aplicação de fatores de correção baseados na literatura científica especializada, conforme detalhado nos itens subsequentes.

1.4.10. **Dados avaliados**

1.4.10.1. Conforme dados consolidados da PDAD-A 2024, o Distrito Federal apresentava no período de referência da pesquisa população humana de aproximadamente 2.982.816 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezesseis) distribuídos em 1.235.002 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil dois) domicílios.

1.4.10.2. A PDAD-A 2024 identificou que 55,1% dos domicílios pesquisados possuem pelo menos um animal de estimação.

1.4.10.3. Nesse sentido, primariamente, de animais domiciliados pelo relatório, teriamos nó minimo 680.486 (seiscentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e seis) animais domiciliados.

1.4.10.4. Ocorre que o relatório ainda nos fornece dados para criar um fator de correção, referente a média de animais por unidade de tutela, vejamos:

Categoria de Posse	Porcentagem (P)	Número de Animais (x)	Peso Ponderado (P × x)
1 animal	50,4% (0,504)	1	0,50
2 animais	24,5% (0,245)	2	0,49
3 animais	10,0% (0,100)	3	0,30
4 ou mais animais (usando o mínimo 4)	15,1% (0,151)	4	0,60
Soma Total Ponderada (Total de Animais)	100% (1,000)		**1,89**

1.4.10.5. O Fator Estatístico de Correção (média de posse) é de aproximadamente 1,89 animais por unidade de tutela que possui animais.

1.4.10.6. Com o referido fator de correção, teríamos uma população geral aproximada de 1.286.119 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil cento e dezenove) animais domiciliados.

1.4.10.7. Considerando a porcentagem de animais domiciliados, 45,9% são cachorros e 13,4% são gatos, teriámos:

a) Cães domiciliados: 590.329 (quinhentos e noventa mil trezentos e vinte e nove) animais;

b) Gatos domiciliados: 172.340 (cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta) animais.

1.4.10.8. Ocorre que, ainda considerando a data dos dados, bem como que a base de referência utilizada foi a mínima, entende-se por necessário aplicar uma taxa de correção baseado na taxa de reprodução:

1.4.10.9. Taxas de Reprodução por Espécie[2] :

Espécie	**Taxa de Gestação Anual Média**	**Média de Nascimentos Vivos por Gestação**
Cadelas (Cães)	Aproximadamente 2 gestações por ano	Média de 6 filhotes por gestação.
Gatas (Gatos)	Até 4 ninhadas por ano	Média de 4 filhotes por ninhada.

1.4.10.10. Um estudo realizado em São José dos Pinhais/PR, comparando dados de 2011 a 2013, estimou que a população canina total aumentou em 20,50% (o que representou 19.822 novos cães no período). O número de cães de rua estimados também aumentou 20,52%.[3]

1.4.10.11. Assim, para fins dessa estimativa, considerando o periodo de um ano da coleta dos dados, entende-se pela aplicação de uma taxa de correção de 10% para caes e gatos, para fins de estimativa de crescimento populacional, ficam com a população domiciliada estimada em:

a) Cães domiciliados: 649.362 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois) animais;

b) Gatos domiciliados: 189.574 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro) animais.

1.4.10.12. A análise da distribuição territorial dos animais de estimação por Região Administrativa revela padrões espaciais relevantes para planejamento da cobertura geográfica dos serviços. Em termos de população humana, referência básica deste levantamento, Ceilândia apresenta o maior quantitativo, seguida por Samambaia e Plano Piloto, Regiões Administrativas estas que concentram simultaneamente elevada densidade populacional humana e significativa presença de animais domésticos.

1.4.10.13. Com base nos dados tratados, extraídos da PDAD-A 2024, estimam-se as seguintes razões populacionais que expressam a relação quantitativa entre população animal e população humana no Distrito Federal:

a) Razão cão:humano: 1:4,59 significando que existem 4,59 um habitantes humanos para cada cão domiciliado no território do Distrito Federal;

b) Razão gato:humano: 1:15,73, significando que existem 15,73 habitantes humanos para cada gato domiciliado no território do Distrito Federal.

1.4.10.14. Para fins comparativos, segue a referência da Organização Mundial de Saúde - OMS e de outras localizadas identificadas:

a) Proporção Geral (OMS): Para países emergentes, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima uma proporção média de cão:ser humano de 1:7 a 1:10.

b) Proporções Locais (Brasil): É ideal estabelecer proporções específicas para cada localidade.

No município de Salinópolis, Pará, a proporção de cão:humano foi determinada em 1:4,43 e a proporção de gato:humano em 1:11,67.

No município de São José dos Pinhais, Paraná, a proporção encontrada foi mais elevada, sendo cão:ser humano de 1:2,47 e gato:ser humano de 1:15,32 em 2013.

1.4.10.15. Os dados primários da PDAD-A 2024 capturam exclusivamente animais domiciliados, isto é, aqueles mantidos sob guarda de tutores em domicílios identificados pela pesquisa, não abrangendo animais em situação de vida livre ou semidomiciliada que transitam pelas ruas e espaços públicos sem vínculo estável com domicílio específico.

1.4.10.16. Para estimativa da população total de cães e gatos incluindo também estes animais não domiciliados, torna-se necessária a aplicação de fatores de correção metodologicamente fundamentados e baseados em literatura científica especializada que realizou estudos específicos de quantificação de populações animais errantes, vejamos:

Estudo	Taxa de Cães Errantes Aplicada
Catapan et al. [7] (São José dos Pinhais/PR)	3% da população canina total estimada.
Matos et al., 2002[4] ; Biondo et al. 2007[5]	Pesquisas realizadas em vários municípios do Estado de São Paulo mostraram que a população de cães de rua representa 3% a 5%, pois a maioria está em situação domiciliada e semi-domiciliada
Ederaldo Silva Leandro [8] (Alpinópolis/MG)	10% da população de cães domiciliados.

1.4.10.17. Assim, para estabelecer um percentual de população errante, haveria a necessidade de reconhecer precisamente a população total, no entanto, tratando-se de um estudo estimativo, entende-se por apropriado descartar a estipulação de 10%, considerando essa ter sido determinada em uma comunidade rural ou com alta prevalência de cães soltos (semi-domiciliados).

1.4.10.18. Desta feita, considerando a amostragem identificada, se utilizará como referência de correção os 5%, tratando-se da média, do volume populacional e da dificuldade de rastreabilidade.

1.4.10.19. Aplicando fatores de correção, obtêm-se as seguintes estimativas de população total:

a) Cães totais: aproximadamente 681.830 animais, compreendendo 649.362 domiciliados, acrescidos de aproximadamente 32.468 errantes estimados mediante aplicação de fator de correção de 5%;

b) Gatos totais: aproximadamente 199.053 animais, compreendendo 189.574 gatos domiciliados, acrescidos de aproximadamente 9479 errantes estimados mediante aplicação de fator de correção de 5%;

c) Total agregado de cães e gatos: aproximadamente 880.883 animais no território do Distrito Federal.

1.4.11. Atualização de fator proporção considerando a quantidade total:

a) Razão cão:humano: 1:4,37; e

b) Razão gato:humano: 1:14,99.

1.5. Taxa de esterilização para controle populacional

1.5.1. Para alcançar controle populacional efetivo e sustentável de cães e gatos em ambiente urbano, estudos científicos especializados e diretrizes estabelecidas por organizações internacionais de referência na área de manejo populacional animal, particularmente a Aliança Internacional para Controle de Animais Domésticos, ICAM, e a Organização Mundial da Saúde, OMS, recomendam que programas estruturados de esterilização atinjam coberturas anuais entre 60% sessenta por cento e 80% oitenta por cento das fêmeas reprodutoras, considerando que as fêmeas constituem o fator biologicamente limitante da capacidade reprodutiva populacional e que a esterilização prioritária de fêmeas produz impacto populacional mais significativo e imediato do que a esterilização exclusiva ou prioritária de machos.

1.5.2. O estudo de Amaku et al.[6] , publicado em 2009 na Revista Panamericana de Salud Publica, constitui a referência científica mais robusta e metodologicamente adequada para o contexto brasileiro, tendo desenvolvido modelo matemático de dinâmica populacional canina especificamente calibrado com parâmetros demográficos observados em populações brasileiras. As principais conclusões deste estudo, estabelecem que taxa de esterilização de 0,60 ano elevado a menos um, correspondendo a 60% sessenta por cento da população esterilizada anualmente, produz redução populacional de aproximadamente 20% vinte por cento em período de 5 cinco anos.

1.5.3. Enquanto taxa de esterilização de 0,80 ano elevado a menos um, correspondendo a 80% oitenta por cento da população esterilizada anualmente, produz redução populacional de 20% vinte por cento em período mais curto de aproximadamente 3 três a 5 cinco anos, com impacto mais acelerado e sustentado ao longo do tempo.

1.5.4. Agora para divisão entre espécies, como dado disponível, utilizar-se-á a execução dos contratos, para fins de delimitar as espécies, no qual caninos divide-se na seguinte proporção 55% fêmeas e 45% machos. Já para os felinos, 52,9% são fêmas e 47,1% são machos.

1.5.5. Considera-se ainda que o período reprodutivo dos animais representa 75% da vida dele, entende-se esse como fator delimitador dentro da população.

1.5.6. Assim, para delimitação, utilizará a seguinte referência:

a) Cães totais (681.830) = Fêmea (375.007) e Macho (306.823); e

b) Gatos totais (199.053) = Fêmea (105.299) e Macho (93.754).

1.5.7. Delimita-se esse número pela vida reprodutiva:

a) Cães totais (511.373) = Fêmea (281.255) e Macho (230.118); e

b) Gatos totais (149.290) = Fêmea (78.974) e Macho (70.316).

1.5.8. Para fins de planjemento populacional, se considerará a seguinte métrica, 60% da população de fêmeas. Para os machos, se utilizará o percentual de execução sobre as fêmeas pensando em uma reserva de vagas no percentual hoje executado, 45% (cães) e 47,1% (gatos).

1.6. Estratégia de atendimento

1.6.1. A estratégia de atendimento adotada pela Subsecretaria contempla frentes baseadas no amplo acesso e ações de diminuição de planteis:

a) o agendamento individual de procedimentos mediante sistema Agenda DF, que permite ao cidadão solicitar e agendar o procedimento de castração de seu animal de forma simplificada e acessível;

b) a realização de eventos descentralizados nas Regiões Administrativas, promovendo ações locais de grande porte que concentram temporariamente capacidade de atendimento em determinada localidade, facilitando o acesso de populações com maior dificuldade de deslocamento e promovendo conscientização sobre a importância do controle populacional; e

c) disponibilização de vagas destinadas a grandes planteis, acumuladores, para protetores independentes e orgãos públicos.

1.6.2. **Agendamento individual via sistema agenda DF**

1.6.2.1. A modalidade de agendamento individual via sistema eletrônico Agenda DF constitui o canal prioritário e ordinário de acesso da população aos serviços de castração, permitindo que qualquer cidadão residente no Distrito Federal solicite e agende procedimento para seu animal de forma autônoma, direta e simplificada, mediante acesso ao portal eletrônico ou aplicativo móvel disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal.

1.6.2.2. A secretaria, a partir do informado pelas clínicas, mediante sistema informatizado integrado ao Agenda DF, alimentará todas as vagas disponíveis para execução de procedimentos no mês de referência subsequente, discriminando datas específicas, horários de atendimento, quantidade de vagas por horário, e tipos de procedimento disponibilizados, observando rigorosamente sua capacidade operacional declarada e compromissos previamente assumidos.

1.6.2.3. Será permitida somente dois agendamentos por CPF.

1.6.2.4. O tutor que realizar agendamento via sistema Agenda DF receberá protocolo eletrônico de confirmação contendo identificação do estabelecimento credenciado selecionado com endereço completo, data e horário agendados para comparecimento, com as documentações necessárias e demais observações do serviço.

1.6.2.5. O comparecimento do tutor ao estabelecimento credenciado na data e horário agendados é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não cabendo ao credenciado qualquer obrigação de confirmação prévia, envio de lembretes ou busca ativa de tutores faltosos, exceto se o credenciado voluntariamente optar por implementar tais práticas como estratégia de redução de absenteísmo e otimização de aproveitamento das vagas disponibilizadas.

1.6.2.6. Caso o tutor não possa comparecer na data e horário originalmente agendados por motivo de força maior, impedimento justificado ou qualquer outra razão de conveniência pessoal, poderá solicitar reagendamento diretamente junto ao estabelecimento credenciado mediante contato telefônico, eletrônico ou presencial, desde que tal solicitação seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário originalmente agendado.

1.6.2.7. O estabelecimento credenciado fica facultado a acomodar a solicitação de reagendamento dentro do mesmo mês de referência da vaga original, disponibilizando ao tutor nova data e horário conforme disponibilidade de sua agenda e conveniência operacional, sem que tal reagendamento constitua obrigação contratual exigível em caso de inexistência de disponibilidade compatível com as necessidades manifestadas pelo tutor.

1.6.2.8. Caso não haja possibilidade de reagendamento dentro do mês de referência da vaga original, seja por indisponibilidade de horários compatíveis no estabelecimento credenciado seja por impossibilidade de comparecimento do tutor nas datas disponíveis oferecidas, o tutor deverá realizar novo agendamento mediante sistema Agenda DF para obtenção de vaga em mês subsequente, perdendo o direito à vaga originalmente reservada.

1.6.2.9. Todas as vagas disponibilizadas mensalmente ao estabelecimento credenciado mediante sistema Agenda DF deverão ser integralmente executadas dentro do mês de referência para o qual foram disponibilizadas, admitindo-se tolerância de até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia do mês de referência para conclusão de todos os procedimentos correspondentes às vagas ofertadas.

1.6.2.10. Em se tratando de animal que compareça ao estabelecimento credenciado na data agendada mas que, após avaliação clínica e laboratorial pré-operatória, seja identificada condição de saúde temporariamente impeditiva da realização imediata do procedimento cirúrgico, o estabelecimento credenciado poderá prorrogar o prazo de execução daquela vaga específica por período adicional de até 30 (trinta) dias corridos uma única vez.

1.6.2.11. A prorrogação deverá ser devidamente fundamentada em relatório técnico circunstanciado elaborado pelo médico veterinário responsável, descrevendo precisamente a condição clínica identificada, o tratamento instituído, o prazo estimado para recuperação, e a data prevista para realização do procedimento cirúrgico, sendo este relatório mantido em prontuário e disponibilizado à fiscalização da Administração quando solicitado.

1.6.3. **Agendamento presencial mediado por servidores da SEPAN**

1.6.3.1. A modalidade de agendamento presencial mediado por servidores públicos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal constitui canal complementar de acesso destinado especificamente a populações em situação de vulnerabilidade social, cidadãos com dificuldades de acesso a tecnologias digitais, idosos, pessoas com deficiência, ou outros grupos que demandem intermediação e orientação personalizada para efetivação do agendamento e compreensão adequada do processo.

1.6.3.2. O servidor público mediador do agendamento ficará incumbido de fornecer ao tutor todas as orientações necessárias sobre documentação obrigatória, localização e forma de acesso ao estabelecimento credenciado, cuidados pré-operatórios especialmente jejum alimentar e hídrico, comportamento esperado durante e após o procedimento, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e importância do comparecimento pontual na data e horário agendados.

1.6.3.3. As orientações deverão ser fornecidas preferencialmente de forma verbal e escrita, em linguagem acessível e apropriada ao perfil sociocultural do tutor, assegurando compreensão adequada de todas as informações relevantes e reduzindo riscos de não comparecimento ou inadequação dos cuidados pré e pós-operatórios por falta de informação.

1.6.3.4. Nos casos de agendamento presencial mediado por servidor público da SEPAN, fica expressamente vedada a possibilidade de reagendamento direto entre tutor e estabelecimento credenciado.

1.6.4. **Destinação direta pela administração para demandas estratégicas**

1.6.4.1. Desde que exista disponibilidade de vagas nos estabelecimentos credenciados e se verifique devido interesse público manifesto e devidamente fundamentado, a Administração poderá realizar agendamento direto junto aos credenciados para atendimento de demandas estratégicas que, por suas características específicas, natureza coletiva ou origem institucional, justificam tratamento prioritário ou diferenciado em relação ao fluxo ordinário de agendamento individual, nos seguintes casos:

a) controle populacional de grandes plantéis;

b) animais de protetores cadastrados na sepan;

c) acumuladores compulsivos de animais;

d) demandas de órgãos públicos mediante prévia vistoria; e

e) atendimento de decisões judiciais.

1.6.4.2. A destinação direta de vagas pela Administração para qualquer das hipóteses relacionadas nos subitens anteriores fica condicionada à existência de disponibilidade efetiva de vagas nos estabelecimentos credenciados, não podendo a Administração impor aos credenciados obrigação de atendimento que exceda sua capacidade operacional declarada ou comprometa o atendimento regular das vagas já disponibilizadas mediante sistema Agenda DF.

1.6.4.3. A Administração deverá buscar distribuir equitativamente entre os diversos credenciados as destinações diretas realizadas ao longo do

exercício, evitando concentração desproporcional em determinados estabelecimentos que possa caracterizar tratamento discriminatório ou gerar sobrecarga operacional incompatível com a manutenção da qualidade dos serviços.

1.6.4.4. As destinações diretas deverão ser formalizadas mediante requisição oficial emitida pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal especificando precisamente a finalidade, a quantidade de procedimentos demandados, as características dos animais quando conhecidas, o prazo esperado para execução, e quaisquer outras informações relevantes para planejamento operacional pelo credenciado.

1.6.5. As estratégias demandam capacidade operacional ampliada que não pode ser suprida exclusivamente pela estrutura própria.

1.6.6. O objetivo estabelecido pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal consiste em alcançar cobertura territorial de 100% das Regiões Administrativas do Distrito Federal, assegurando que nenhuma região fique desassistida e que a política de controle populacional seja implementada de forma equitativa em todo o território distrital. Este objetivo de universalização demanda modelo de prestação de serviços que combine a estrutura própria com rede complementar de prestadores credenciados, distribuídos estrategicamente nas diferentes regiões do Distrito Federal, garantindo proximidade geográfica e reduzindo barreiras de acesso para a população.

1.6.7. A ausência de cobertura territorial universal perpetua desigualdades no acesso às políticas públicas de bem-estar animal, concentrando os benefícios em regiões específicas deixando descobertas as áreas periféricas, onde paradoxalmente a incidência de animais em situação de vulnerabilidade tende a ser mais elevada. A contratação proposta visa corrigir esta distorção, estabelecendo rede capilarizada de prestadores que assegure presença efetiva da política pública em todas as localidades do Distrito Federal.

1.6.8. Diante do exposto, esta Subsecretaria de Bem-Estar Animal identifica como necessidade de interesse público a contratação de estabelecimentos estruturados para realização de procedimentos de castrações em cães e gatos, com a abrangência territorial de todas as Regiões Administrativas, a fim de mitigar os problemas apresentados, garantir a universalização do acesso aos serviços de controle populacional e cumprir o dever estatal de proteção à saúde coletiva, ao bem-estar animal e ao meio ambiente equilibrado.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 60 DO DECRETO N.º DECRETO N.º 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023)

2.1. O serviço em questão se enquadra como serviço comum que podem ser executados tanto de maneira contínua quanto por escopo, a critério da administração, devidamente motivado e de maneira que melhor atenda ao interesse público.

2.2. A quantidade de fornecedores dos serviços pleiteados no mercado será regulada de acordo com os critérios estabelecidos para execução acurada dos serviços, objeto deste processo, no entanto, intenta-se contratar amplamente os estabelecimentos adequados aos requisitos técnicos elencados neste tópico, conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar. Os critérios utilizados para a contratação das empresas orbitam em torno da segurança dos procedimentos, portanto da capacidade técnica e operacional de execução do serviço, assegurando que o estabelecimento possua condição mínima necessária para prestação de serviços de qualidade, segurança e efetividade técnica.

2.3. Para tanto, a empresa interessada deverá, para comprovar a devida qualificação técnica, apresentar uma proposta de execução dos serviços que conterá os elementos descritos nos subitens seguintes, observando-se que tais requisitos configuram condições mínimas e indispensáveis para assegurar a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos, a segurança dos animais atendidos e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e pelas normas sanitárias vigentes.

2.4. Considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. Identifica-se a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores decorre diretamente do objetivo de ampliação do acesso à política pública de controle populacional em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.5. A dispersão territorial aliada à meta de cobertura torna inviável a concentração dos serviços em estabelecimento único ou número reduzido de prestadores, impondo a necessidade de rede capilarizada de estabelecimentos credenciados distribuídos estrategicamente nas diferentes localidades do Distrito Federal, assegurando proximidade geográfica entre os prestadores e a população beneficiária, reduzindo custos de deslocamento para os tutores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e viabilizando a realização de eventos descentralizados que levam os serviços diretamente às comunidades.

2.6. A contratação de múltiplos prestadores proporciona ainda capacidade operacional agregada necessária para atendimento do volume de procedimentos demandados pela política pública, considerando que a capacidade individual de cada estabelecimento é naturalmente limitada pela disponibilidade de salas cirúrgicas, profissionais qualificados e equipamentos.

2.7. A multiplicidade de prestadores assegura que eventual indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento, seja por manutenção, sobrecarga operacional ou outras contingências, não comprometa a continuidade da prestação dos serviços à população, configurando redundância operacional que aumenta a resiliência e confiabilidade do sistema como um todo.

2.8. Adicionalmente, a participação de múltiplos prestadores fomenta ambiente concorrencial que contribui para manutenção da qualidade dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos, na medida em que os estabelecimentos credenciados buscam manter padrões elevados de atendimento para assegurar sua convocação regular pela Administração.

2.9. Da qualificação técnica do corpo profissional

2.10. A empresa credenciada deverá demonstrar que possui corpo técnico devidamente habilitado para exercício das funções relacionadas à execução dos procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos. A equipe deverá ser descrita mediante comprovação de qualificação técnica da respectiva área de trabalho, incluindo os cursos de graduação em Medicina Veterinária, pós-graduação em áreas correlatas, residências veterinárias, estágios supervisionados e experiência profissional comprovada na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, ou comprovação de qualificação técnica dos veterinários volantes e plantonistas em atuação no estabelecimento.

2.11. A qualificação do corpo técnico constitui requisito essencial para assegurar a adequada execução dos procedimentos, considerando que a castração, embora procedimento rotineiro na medicina veterinária, demanda conhecimentos específicos em técnica cirúrgica, anestesiologia veterinária, manejo perioperatório e reconhecimento de complicações potenciais. A demonstração de qualificação adequada da equipe proporciona segurança quanto à capacidade técnica do estabelecimento para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

2.12. Da responsabilidade técnica e registro profissional

2.12.1. A empresa contratada deverá proceder à indicação do responsável técnico do estabelecimento, acompanhada de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua especialidade, em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão. O responsável técnico responde profissionalmente por todos os procedimentos realizados no estabelecimento, devendo assegurar o cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade veterinária.

2.12.2. A exigência de responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária constitui requisito legal estabelecido pela Lei nº 5.517/1968, que regula o exercício da profissão de médico veterinário, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que estabelece os requisitos para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários. Este requisito assegura que existe profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado respondendo pelos serviços prestados, proporcionando segurança jurídica e técnica à contratação.

2.13. **Dos protocolos operacionais e procedimentos técnicos**

2.13.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados transoperatórios, protocolos de analgesia e medicação pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

2.13.2. A exigência de descrição detalhada dos protocolos operacionais permite à Administração avaliar previamente se os procedimentos propostos estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e se asseguram segurança adequada aos animais que serão submetidos aos procedimentos. A padronização de protocolos entre os diferentes estabelecimentos credenciados contribui ainda para a uniformização da qualidade dos serviços prestados e facilita os processos de fiscalização e controle pela Administração.

2.14. **Da infraestrutura física e equipamentos**

2.14.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para a realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.14.2. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:

a) Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;

b) Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricotomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfectados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;

c) Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;

d) Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;

e) Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicações que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.

2.14.3. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório

2.14.4. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verficado pelo registro de clínica no conselho.

2.14.5. A adequação da infraestrutura física constitui requisito essencial para execução segura dos procedimentos cirúrgicos, influenciando diretamente na qualidade dos serviços prestados e na prevenção de complicações. A exigência de instalações apropriadas assegura que os procedimentos serão realizados em ambiente técnico e sanitariamente adequado, reduzindo riscos de infecção e proporcionando condições ótimas para recuperação dos animais.

2.15. **Dos procedimentos de biossegurança e controle sanitário**

2.15.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços. Os procedimentos descritos deverão contemplar a frequência de limpeza, os produtos químicos utilizados, as técnicas empregadas e os responsáveis pela execução destas atividades.

2.15.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelecem requisitos para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ou contrato formalizado com empresa devidamente licenciada para prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos de saúde.

2.15.3. O adequado gerenciamento de resíduos constitui obrigação legal e requisito sanitário essencial para o funcionamento de estabelecimentos veterinários, considerando que os procedimentos cirúrgicos geram resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos que demandam manejo, acondicionamento e destinação específicos para prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A exigência de comprovação de destinação adequada dos resíduos assegura conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

2.16. **Da capacidade operacional e dimensionamento**

2.16.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes, bem como a quantidade mínima viável financeiramente dentro do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, informação esta que permitirá à Administração planejar adequadamente a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados.

2.16.2. O dimensionamento da capacidade operacional constitui informação essencial para planejamento da execução dos serviços, permitindo à Administração estabelecer metas realistas de atendimento, distribuir adequadamente a demanda entre os credenciados conforme suas respectivas capacidades, e assegurar que não haverá sobrecarga operacional que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados. A informação sobre quantidade mínima viável permite ainda à Administração avaliar a sustentabilidade econômica da participação de cada estabelecimento no programa.

2.17. **Da comprovação de expertise técnica**

2.17.1. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente expertise técnica no procedimento cirúrgico mais adequado para esterilização de cães e gatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, incluindo quantidade mínima de procedimentos realizados, complexidade técnica dos casos atendidos e índices de sucesso cirúrgico alcançados.

2.17.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

2.17.3. A comprovação de expertise técnica e experiência prévia em mutirões constitui indicador relevante da capacidade do estabelecimento para

atender às demandas específicas do programa, que incluem não apenas a execução técnica adequada dos procedimentos individuais, mas também a capacidade logística e organizacional para atendimento de grande volume de animais em condições eventualmente adversas, como as que caracterizam os eventos descentralizados realizados nas Regiões Administrativas.

2.18. **Da capacidade para realização de exames laboratoriais**

2.18.1. Tendo em vista que o estabelecimento interessado terá a responsabilidade por realizar o hemograma de forma gratuita aos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, se o exame for executado em laboratório próprio, o mesmo deverá dispor de equipamentos adequados, instalações apropriadas e pessoal qualificado para realizar exames e análises clínicas nos animais, assegurando confiabilidade nos resultados e contribuindo para segurança pré-operatória mediante identificação de alterações hematológicas que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento anestésico-cirúrgico.

2.18.2. Na hipótese do interessado operar com a utilização de analisador hematológico automatizado específico para cães e gatos, a máquina utilizada deverá apresentar características técnicas adequadas, incluindo precisão nas contagens celulares, confiabilidade dos resultados, calibração periódica devidamente documentada e controle de qualidade sistemático que assegure acurácia dos exames realizados. Ademais, o software do equipamento precisa ter a capacidade de gerenciar adequadamente as amostras processadas, gerar relatórios padronizados e completos, e exportar dados para sistemas de informação, contando com suporte técnico adequado e treinamento dos profissionais para que os veterinários saibam utilizar a máquina corretamente e realizar a manutenção de forma apropriada.

2.18.3. A capacidade de realização de exames laboratoriais pré-operatórios constitui requisito essencial para segurança dos procedimentos, permitindo identificação de condições clínicas que possam aumentar riscos anestésicos ou cirúrgicos e possibilitando adoção de medidas preventivas ou corretivas antes da realização do procedimento. A inclusão do hemograma como exame obrigatório alinha-se às melhores práticas da medicina veterinária e contribui significativamente para redução de complicações e mortalidade perioperatória.

2.19. **Da regularidade legal e licenciamento sanitário**

2.19.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;

d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;

e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;

f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira que serão detalhadas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento convocatório.

2.19.2. A exigência de regularidade legal e licenciamento sanitário constitui requisito de habilitação essencial, assegurando que somente estabelecimentos legalmente constituídos, fiscalmente regulares e sanitariamente aprovados participarão do processo de contratação, mitigando riscos jurídicos para a Administração e proporcionando segurança quanto à idoneidade e conformidade legal dos prestadores de serviços.

2.20. **Dos critérios e práticas de sustentabilidade**

2.20.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade que serão avaliados quando da apresentação da proposta de execução dos serviços.

2.20.2. Os estabelecimentos credenciados deverão demonstrar adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em suas operações, incluindo:

a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação na origem, acondicionamento apropriado e destinação ambientalmente adequada;

b) Manutenção de registros e controles que permitam monitoramento do desempenho ambiental do estabelecimento.

2.20.3. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela legislação brasileira, contribuindo para que a ação estatal seja vetor de promoção de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado.

2.21. **Critérios de medição, aceitação e indicadores de nível de serviço**

2.21.1. A execução dos serviços contratados será objeto de medição, avaliação e fiscalização sistemática pela Administração mediante aplicação de indicadores objetivos de desempenho, qualidade e conformidade técnica que permitam aferição precisa do cumprimento das obrigações contratuais e do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.21.2. O monitoramento dos indicadores será realizado mediante coleta sistemática de dados relativos à execução dos procedimentos, análise de prontuários médico-veterinários, acompanhamento de casos específicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores, realização de vistorias técnicas periódicas e extraordinárias, e consolidação de informações em relatórios gerenciais que permitam avaliação objetiva do desempenho de cada credenciado.

2.21.3. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os procedimentos realizados, demonstração objetiva do atendimento aos indicadores de nível de serviço, e prestação de contas adequada da execução contratual mediante apresentação de relatórios, registros, documentos e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização.

2.21.4. Os estabelecimentos credenciados deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços contratados, que serão objeto de fiscalização sistemática pela Administração e compreenderão, no mínimo:

a) **Taxa de sucesso cirúrgico**

O indicador Taxa de Sucesso Cirúrgico expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos de castração realizados pelo estabelecimento credenciado que foram concluídos adequadamente sem ocorrência de óbito do animal durante o período transoperatório ou pós-operatório imediato, considerando-se como período de análise as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas do início da indução anestésica.

A Taxa de Sucesso Cirúrgico deverá ser mantida em patamar não inferior a 98% (noventa e oito por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 97% (noventa e sete por cento) em meses isolados desde que a média móvel trimestral não seja inferior a 98%

(noventa e oito por cento).

Fórmula de Cálculo - Taxa de Sucesso Cirúrgico (%) = [(Total de Procedimentos Realizados - Óbitos Trans ou Pós-operatórios Imediatos) / Total de Procedimentos Realizados] × 100.

b) **Taxa de complicações pós-operatórias**

O indicador Taxa de Complicações Pós-Operatórias expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos realizados que evoluíram com ocorrência de complicações durante o período pós-operatório que demandaram tratamento adicional além do protocolo padrão estabelecido, reintervenção cirúrgica, internação prolongada, ou atendimento de urgência não previsto rotineiramente.

A Taxa de Complicações Pós-Operatórias deverá ser mantida em patamar não superior a 10% (dez por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 12% (doze por cento) em meses isolados desde que a média móvel trimestral não seja superior a 10% (dez por cento).

Fórmula de Cálculo - Taxa de Complicações Pós-Operatórias (%) = (Número de Procedimentos com Complicações / Total de Procedimentos Realizados) × 100.

c) **Tempo médio de permanência**

O indicador Tempo Médio de Permanência expressa a duração média, em horas, do período que transcorre entre o momento da recepção do animal no estabelecimento credenciado até o momento da liberação para retorno ao domicílio após recuperação anestésica completa e concessão de alta veterinária.

O Tempo Médio de Permanência deverá ser mantido em patamar não superior a 8 (oito) horas em cada período de apuração mensal, considerando-se adequada a variação individual de cada caso desde que a média consolidada do mês não exceda o limite estabelecido.

Fórmula de Cálculo - Tempo Médio de Permanência (horas) = Σ (Tempo de Permanência Individual de cada Animal) / Total de Procedimentos Realizados no Período.

d) **Índice de satisfação dos tutores**

O indicador Índice de Satisfação dos Tutores expressa o percentual de tutores beneficiários dos serviços que avaliaram positivamente o atendimento recebido mediante resposta a pesquisa estruturada de satisfação aplicada pela Administração contemplando diversos aspectos da experiência vivenciada.

O Índice de Satisfação dos Tutores deverá ser mantido em patamar não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada período de apuração, considerando-se avaliações positivas aquelas em que o tutor atribuiu conceito "Bom" ou "Muito Bom" na escala de avaliação global, ou pontuação igual ou superior a 4 (quatro) em escala de 1 (um) a 5 (cinco).

Fórmula de Cálculo - Índice de Satisfação (%) = (Número de Avaliações Positivas / Total de Respostas Válidas Obtidas) × 100.

e) **Conformidade Técnico-Sanitária**

O indicador Conformidade Técnico-Sanitária expressa o percentual de requisitos técnicos, operacionais e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na legislação sanitária vigente e em outras normas aplicáveis que foram atendidos adequadamente pelo estabelecimento credenciado conforme verificado em vistorias e auditorias realizadas pela Administração ou por órgãos de fiscalização competentes.

O Índice de Conformidade Técnico-Sanitária deverá ser mantido em 100% (cem por cento) dos requisitos verificados em cada vistoria realizada, não se admitindo não conformidades que representem risco à saúde dos animais, descumprimento de normas sanitárias obrigatórias, ou inadequação de condições essenciais para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

Fórmula de Cálculo - Índice de Conformidade (%) = (Número de Requisitos Conformes / Total de Requisitos Verificados) × 100.

2.21.5. O não cumprimento sistemático dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, incluindo advertência e suspensão.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO III, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

3.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis para a prestação de serviços médico-veterinários (castração e microchipagem), com base em pesquisas de fornecedores locais, regionais e consultas a contratações similares feitas por outros entes públicos (benchmarking).

3.2. Foram analisados 8 (oito) documentos de chamamento público/editais de credenciamento emitidos por diferentes esferas municipais e consórcios intermunicipais, majoritariamente publicados nos anos de 2024 e 2025. Estes documentos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021, ilustram o panorama nacional das contratações de serviços de castração e microchipagem por meio do regime de Credenciamento, caracterizado como uma contratação paralela e não excludente.

3.3. Embora todos os editais tenham o objetivo principal de realizar a esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH para fêmeas e orquiectomia para machos) e a implantação de microchip, algumas variações regionais se destacam:

Município/Consórcio (Estado)	Edital/Chamamento Nº	Ano	Diferença/Ênfase Notável
Consórcio Jacuípe (BA)	014/2025	2025	Distribuição de demandas por rodízio, mas priorizando estruturas com maior capacidade.
Palmas (PR)	05/2025	2025	Distribuição das demandas nos primeiros 15 dias para rateio imediato, seguido de rateio mensal subsequente.
Matutina (MG)	06/2025 (001/2025)	2025	Foco em Microempresas e EPPs sediadas local ou regionalmente (até 120km da sede).
Guaxupé (MG)	003/2024	2024	Utiliza a Lei nº 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar.
Águas de Chapecó (SC)	152/2025	2025	Prioridade para animais de associações de proteção animal e de pessoas de baixa renda (comprovada por CADúnico). Exige que o credenciado realize a coleta e transporte do animal.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP)	24/2025	2025	Prevê a contratação de Pessoa Jurídica (850 castrações) e Pessoa Física (150 castrações). Menciona o sorteio para distribuição de demandas, caso não haja convocação geral. A Administração fornecerá vermífugos.
Nonoai (RS)	008/2025	2025	A contratação visa atender a um acordo junto ao Ministério Público (IC01798.000.064/2023). Inclui estimativa de Diária de hospedagem para pós-operatório.
Luzerna (SC)	003/2024 – FMS	2024	Inclui, além da castração, a prestação de serviços de Consultas Veterinárias. A demanda é referenciada pela ONG Animais de Luzerna.

3.4. A predominância do modelo de Credenciamento nos 8 documentos analisados, todos sob a égide ou influenciados pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demonstra a consolidação dessa modalidade como a escolha técnica e economicamente mais vantajosa para serviços de alta demanda e natureza padronizada, onde a competição por preço é inviável e o interesse é contratar todos os interessados aptos.

3.5. Os editais também revelam uma tendência em:

a) Padronização Técnica: Exigindo técnicas cirúrgicas específicas (OSH e orquiectomia) e a obrigatoriedade da microchipagem para identificação e controle populacional.

b) Foco Social e Legal: Muitas contratações são impulsionadas por legislações municipais (e.g., Lei Municipal nº 1.903/2016 em Águas de Chapecó) ou por exigências do Ministério Público (Nonoai/RS), garantindo que o público-alvo prioritário sejam famílias de baixa renda ou animais em situação de rua.

3.6. Sendo assim, considerando o levantamento retro, identificou-se as principais alternativas e seus custos-benefícios foram avaliados:

Alternativa	**Vantagens**	**Desvantagens**
Execução Direta (Contratação de Pessoal)	Maior controle e supervisão direta dos serviços.	Implica custos adicionais com gestão de RH (concursos, salários, encargos, benefícios). Exige investimento contínuo em capacitação e manutenção de equipamentos.
Licitação Tradicional (Concorrência/Pregão)	Promove competitividade, podendo levar a preços mais baixos. Processo transparente e bem regulado.	Pode ser demorado devido aos procedimentos formais e prazos legais. Oferece menor flexibilidade para adaptação a necessidades variáveis.
Sistema de Registro de Preços (SRP)	Flexibilidade para contratar serviços conforme a necessidade. Possibilidade de preços estáveis por um período prolongado.	Complexidade na gestão do sistema de registro. Risco de não haver disponibilidade imediata dos serviços quando necessários.
Credenciamento	Permite acesso a uma ampla gama de prestadores. Promove a flexibilidade para acionar fornecedores conforme a demanda e a especificidade do serviço. É considerado mais eficiente e econômico.	Desafio em garantir a uniformidade na qualidade dos serviços e requer recursos administrativos para gestão e fiscalização de múltiplos prestadores.

3.7. **Análise das Soluções encontradas e Justificativa da solução escolhida:**

3.7.1. A solução escolhida majoritariamente pelos órgãos consultados nos benchmarks (Consórcio Jacuípe/BA, Palmas/PR, Águas de Chapecó/SC, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Nonoai/RS e Luzerna/SC) é o Credenciamento, classificado como contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. O credenciamento, disciplinado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, apresenta-se como modalidade contratual mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores qualificados, todos habilitados a prestar os serviços mediante convocação da Administração conforme disponibilidade e necessidade, criando rede ampla e flexível de prestadores que assegura capacidade de atendimento escalável e distribuída geograficamente.

3.7.3. A flexibilidade inerente ao credenciamento permite à Administração adaptar dinamicamente a utilização dos prestadores credenciados conforme variações sazonais na demanda, disponibilidade de recursos orçamentários e necessidades específicas de cada Região Administrativa. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

3.7.4. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

a) Ampla Capacidade de Atendimento: O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.

b) Padrões e Metodologias: Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, seguindo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 4.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.

c) Conformidade Profissional: As credenciadas devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

d) Vantajosidade e Otimização de Recursos: A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) otimiza a utilização dos recursos públicos.

e) Economia a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.

f) A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo Credenciamento em diferentes estados (BA, PR, MG, SC, SP, RS), validando o modelo como a melhor prática atual no controle populacional animal. A inovação tecnológica reside na adoção obrigatória de microchips estéreis e leitores universais, que facilitam a identificação e o controle do programa. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) reconhece que o bem-estar animal é um tema complexo com dimensões

científicas e éticas, e a elaboração de normas internacionais se apoia em bases científicas, o que se reflete nas exigências técnicas dos editais brasileiros.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO IV, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade pública identificada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas e hospitais veterinários, e eventualmente pessoas físicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes. Esta iniciativa visa atender à demanda por controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal mediante critérios de priorização estabelecidos em regulamento próprio.

4.2. A descrição da solução abrange aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de qualidade que asseguram a adequada execução dos serviços contratados, contemplando desde os procedimentos cirúrgicos propriamente ditos até as exigências relacionadas à manutenção das instalações, assistência técnica pós-operatória, acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com os mais elevados padrões técnicos da medicina veterinária contemporânea e com as normas sanitárias e éticas aplicáveis à profissão.

4.3. Do Detalhamento do Objeto e Forma de Execução dos Serviços

4.3.1. Os serviços contratados incluem como procedimentos centrais a castração cirúrgica, compreendendo a ovariohisterectomia, procedimento cirúrgico de remoção dos ovários e útero, identificado pela sigla OSH, para fêmeas, e orquiectomia, procedimento de remoção dos testículos, para machos, bem como a implantação de microchip de identificação eletrônica em todos os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos. Os serviços podem contemplar ainda, conforme necessidade específica identificada pela Administração em determinadas localidades, consultas veterinárias de avaliação clínica pré-operatória e acompanhamento pós-operatório, assegurando abordagem integral e multidisciplinar do atendimento aos animais beneficiários do programa.

4.3.2. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados utilizando técnicas minimamente invasivas, sempre que tecnicamente viável e clinicamente indicado, devendo o profissional médico veterinário responsável seguir a melhor técnica disponível e os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela literatura científica contemporânea. A técnica exata de esterilização, incluindo os protocolos pré-operatórios e pós-operatórios adotados, é de livre escolha do médico veterinário responsável pelo procedimento, desde que atenda integralmente à legislação pertinente e assegure os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela profissão, cabendo ao profissional a responsabilidade técnica integral pelos procedimentos realizados.

4.3.3. Os animais encaminhados para os procedimentos cirúrgicos devem ser clinicamente sadios, conforme avaliação clínica pré-operatória realizada por médico veterinário habilitado, a menos que a cirurgia de esterilização seja o tratamento especificamente recomendado para o caso clínico apresentado, como ocorre em situações de piometra, hemometra, mucometra, endometrite, pseudociese, ovários policísticos, gestações indesejadas e que impliquem risco a vida do animal, ou neoplasias do sistema reprodutivo.

4.3.4. É facultado ao médico veterinário responsável vetar ou inabilitar temporária ou definitivamente o procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições gerais de saúde, desnutrição severa, doenças infectocontagiosas em fase aguda, cardiopatias, pneumopatias descompensadas ou outras condições clínicas, físicas e etárias, que representem risco elevado de morte durante o procedimento anestésico-cirúrgico, devendo o profissional emitir relatório circunstanciado justificando tecnicamente o veto em três vias, sendo uma destinada ao tutor ou responsável pelo animal, uma à Administração contratante e uma arquivada no prontuário do estabelecimento.

4.3.5. A execução dos serviços dar-se-á nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos interessados credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança e qualidade. Eventualmente, mediante planejamento prévio e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados nas Regiões Administrativas, desde que asseguradas todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado, sala de recuperação pós-anestésica, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, e destinação apropriada de resíduos de saúde.

4.3.6. A credenciada é integralmente responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, mas não se limitando a:

a) fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, de diferentes calibres e características conforme necessidade cirúrgica;

b) lâminas de bisturi estéreis e descartáveis;

c) luvas cirúrgicas estéreis em quantidade suficiente para todos os procedimentos;

d) cateteres intravenosos de diversos calibres;

e) fluidos de reposição volêmica e manutenção;

f) compressas estéreis;

g) campos cirúrgicos estéreis;

h) utilizar melhor plano anestésico, seja injetável ou inalatório, conforme necessidade cirúrgica;

i) analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória;

j) antibióticos profiláticos quando indicados;

k) anti-inflamatórios não esteroidais ou esteroidais conforme necessidade clínica;

l) antissépticos para preparação do campo cirúrgico; e

m) medicamentos necessários aos cuidados pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios imediatos.

4.3.7. O material cirúrgico, incluindo instrumentais e campos, deve ser adequadamente esterilizado para cada animal mediante métodos validados de esterilização, preferencialmente autoclavagem, sendo vedada a reutilização de materiais descartáveis entre diferentes animais.

4.3.8. O microchip de identificação eletrônica deve ser implantado durante o procedimento cirúrgico, preferencialmente antes do início da cirurgia propriamente dita, aproveitando o período de sedação do animal para minimizar desconforto associado à implantação. O microchip utilizado deve ser estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, dotado de camada antimigratória de biovidro que previne a migração do dispositivo após a implantação, e capaz de ser lido por leitores universais atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785, correspondente ao padrão internacional ISO 11784/11785 de identificação por radiofrequência de animais.

4.3.9. A credenciada deve fornecer os microchips em quantidade suficiente para todos os procedimentos realizados, bem como disponibilizar leitor universal de microchips à Administração para fins de fiscalização e controle, devendo manter registro informatizado de todos os microchips implantados associados aos respectivos animais e tutores.

4.3.10. A cirurgia de esterilização deve ser realizada em período não superior a 24 vinte e quatro horas contadas do internamento do animal no estabelecimento credenciado, assegurando que os animais não permaneçam internados desnecessariamente aguardando procedimento.

4.3.11. O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para a espécie.

4.3.12. A regra acima ressalva-se em casos de complicações transoperatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

4.3.13. Em casos de internação que se prolongue além das 24 vinte e quatro horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pela credenciada, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

4.3.14. Os estabelecimentos credenciados devem informar e afixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 vinte e quatro horas, assegurando no mínimo um horário diário de visitação com duração mínima de 10 dez minutos por visita e permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal.

4.3.15. A credenciada deve obrigatoriamente atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

4.3.16. O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo a credenciada estar disponível para atendimento em até 24 vinte e quatro horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 setenta e duas horas para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 dez dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

4.3.17. O serviço de castração contratado deve disponibilizar o retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização da ferida cirúrgica e condições gerais do animal, quando necessário, devendo ocorrer prioritariamente para efetuar a retirada de pontos de sutura externa, procedimento que deve ser realizado em prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou a critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo conforme características individuais de cicatrização apresentadas pelo animal.

4.3.18. O médico veterinário responsável pelo procedimento fará obrigatoriamente a prescrição detalhada dos medicamentos necessários ao período pós-operatório, incluindo analgésicos para controle da dor, antibióticos quando indicados para profilaxia ou tratamento de infecções, anti-inflamatórios para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico, e demais medicamentos que se fizerem necessários conforme avaliação clínica individual.

4.3.19. Os cuidados pós-operatórios domiciliares são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável legal pelo animal após a alta do estabelecimento veterinário, incluindo a administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e dosagens estabelecidas, manutenção do repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas, utilização contínua do colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção conforme orientação veterinária, observação diária da ferida cirúrgica para identificação precoce de sinais de infecção ou deiscência, manutenção da higiene adequada do ambiente onde o animal permanecerá durante a recuperação, e demais cuidados específicos que forem orientados pelo médico veterinário responsável.

4.3.20. O tutor deve ser expressamente orientado sobre a importância de seu papel na recuperação adequada do animal e sobre a necessidade de comunicar imediatamente o estabelecimento credenciado em caso de identificação de qualquer alteração anormal no comportamento ou na ferida cirúrgica do animal.

4.3.21. A clínica ou hospital veterinário credenciado deve obrigatoriamente disponibilizar número telefônico de plantão operando 24 vinte e quatro horas por dia durante os 7 sete primeiros dias após a realização de cada procedimento cirúrgico, para atendimento a qualquer intercorrência que ocorra no período pós-operatório, devendo assegurar que este número seja prontamente atendido por profissional capacitado para orientar o tutor sobre a gravidade da situação e a necessidade de atendimento presencial urgente. Este canal de comunicação constitui elemento essencial para segurança dos animais operados, permitindo identificação precoce de complicações e adoção de medidas terapêuticas tempestivas que podem ser decisivas para o sucesso do tratamento e prevenção de sequelas ou óbito.

4.3.22. A credenciada é integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto da carcaça do animal quando o tutor não comparecer para retirada do corpo no prazo estabelecido ou expressamente declinar desta responsabilidade, bem como de todos os resíduos biológicos provenientes das cirurgias, incluindo órgãos removidos, tecidos excisados e demais materiais biológicos, devendo observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal.

4.4. **Da Manutenção das Instalações e Infraestrutura**

4.4.1. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos cirúrgicos e demais atividades relacionadas aos serviços contratados devem seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação de médicos veterinários e zootecnistas na área de imagenologia e estabelece parâmetros para funcionamento de estabelecimentos veterinários, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação dos estabelecimentos de atendimento médico-veterinário. As instalações e toda a infraestrutura disponibilizada devem estar permanentemente em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e assegurando condições adequadas para execução dos procedimentos com segurança e qualidade.

4.4.2. A credenciada deve possuir em regime de propriedade ou dispor mediante locação regularmente formalizada de todas as instalações físicas, instrumentais cirúrgicos, equipamentos médico-veterinários e recursos humanos próprios necessários à adequada execução dos serviços contratados, devendo manter todos estes recursos em perfeitas condições de uso, limpeza rigorosa e manutenção preventiva e corretiva regular. Os equipamentos críticos para realização dos procedimentos, especialmente autoclaves de esterilização, aparelhos de anestesia inalatória, monitores multiparamétricos, equipamentos de suporte ventilatório e demais equipamentos médico-hospitalares, devem ser submetidos a manutenção preventiva periódica conforme especificações técnicas dos fabricantes, mantendo-se registros documentais destas manutenções disponíveis para fiscalização pela Administração.

4.4.3. A credenciada deve manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário exigidas no momento do credenciamento durante toda a vigência da contratação, devendo informar imediatamente e por escrito à Administração contratante qualquer mudança, alteração ou perda de qualquer das condições habilitatórias, sob pena de caracterização de descumprimento contratual grave ensejador de sanções administrativas, incluindo o descredenciamento. Esta obrigação de manutenção das condições habilitatórias assegura que a Administração contratará continuamente com prestadores qualificados, regulares e tecnicamente capacitados, mitigando riscos de descontinuidade ou degradação da qualidade dos serviços prestados.

4.5. **Garantia Contratual**

4.5.1. A garantia contratual será dispensada, conforme previsto nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da modalidade adotada.

4.5.2. O Credenciamento busca o maior número possível de empresas para prestar os serviços. A exigência de uma garantia (que pode ser de até 10% do valor total do contrato) poderia impor uma barreira de entrada onerosa, desestimulando a participação de pequenas clínicas, o que frustraria o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços.

4.5.3. Além disso, os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação, sendo o pagamento referente ao efetuado, após a comprovação da realização dos serviços, garantindo que a Administração apenas desembolse pelo que foi efetivamente prestado.

4.5.4. Nesse sentido, entende-se por dificultoso estabelecer um percentual proporcional de garantia, tendo em vista a natureza estimativa do contrato.

4.5.5. Ademais, verificou-se no estudo de mercado que o padrão utilizado no mercado é da dispensa de garantia.

4.5.6. **Óbito de Animal**

4.5.6.1. Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física da credenciada, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

4.5.6.2. A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.

4.5.6.3. A comunicação à SEPAN/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório circunstanciado.

4.5.6.4. Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.

4.5.6.5. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de necropsia e exame anatomopatológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:

a) Suspeita de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico;

b) Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança;

c) Solicitação expressa do tutor para esclarecimento das causas do óbito de seu animal.

4.5.6.6. A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.

4.5.6.7. Os custos da necropsia e exame anatomopatológico serão integralmente custeados pela credenciada.

4.5.6.8. O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAN/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatomopatológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.

4.5.6.9. A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.

4.5.6.10. Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.

4.5.6.11. A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:

a) Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;

b) Negligência — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré-operatória apropriada, ou descuido na identificação de contraindicações;

c) Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;

d) Imprudência — realização de procedimento em animal com contraindicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;

e) Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.

4.5.6.12. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo minimamente:

a) Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;

b) Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;

c) Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, transoperatório, pós-operatório imediato);

d) Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;

e) Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;

f) Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;

g) Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.

4.5.6.13. Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.

4.5.6.14. Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

4.5.6.15. O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.

4.5.6.16. O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada e ou sepultamento sanitário.

4.5.6.17. É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:

a) Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;

b) Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;

c) Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;

d) Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.

4.5.6.18. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.

4.5.6.19. O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:

a) Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;

b) Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;

c) Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;

d) Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;

e) Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.

4.5.6.20. O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo minimamente as seguintes informações técnicas e administrativas:

a) Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;

b) Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré-operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;

c) Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;

d) Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;

e) Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;

f) Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados transoperatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;

g) Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.

4.5.6.21. As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada.

4.6. **Do Acompanhamento e Fiscalização pela Administração**

4.6.1. A Administração Pública, mediante a Subsecretaria de Bem-Estar Animal ou órgão por ela designado, tem o direito legal e o dever institucional de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços contratados e as condições da estrutura física utilizada pelos credenciados a qualquer momento durante a vigência da contratação, independentemente de aviso prévio ao credenciado. Esta fiscalização abrange todos os aspectos técnicos, operacionais, sanitários, documentais e administrativos relacionados aos serviços, incluindo verificação de prontuários, inspeção de instalações, acompanhamento de procedimentos cirúrgicos, avaliação de condições de internação de animais, e demais atividades fiscalizatórias que se façam necessárias para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência.

4.6.2. A credenciada deve elaborar e entregar mensalmente à Administração relatórios detalhados dos procedimentos realizados no período, discriminando quantidade de procedimentos por espécie, sexo e porte dos animais, eventuais intercorrências ocorridas e suas resoluções, animais vetados para procedimento com respectivas justificativas técnicas, e demais informações que se façam necessárias para adequado controle gerencial e epidemiológico do programa. Estes relatórios devem ser acompanhados das requisições de serviço emitidas pela Administração e dos prontuários individualizados de cada paciente atendido, contendo minimamente identificação completa do animal e do tutor, anamnese pré-operatória, exames complementares realizados, protocolo anestésico empregado, descrição do procedimento cirúrgico realizado, intercorrências transoperatórias, medicações administradas, orientações de alta fornecidas ao tutor, e número do microchip implantado.

4.6.3. É obrigação legal e ética da credenciada manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, com todos os dados clínicos, cirúrgicos e de acompanhamento devidamente anotados de forma clara, legível e cronológica, devendo estes prontuários serem arquivados em consonância com as determinações legais estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.321/2020 e demais normativos aplicáveis, que estabelecem prazo mínimo de guarda de 5 cinco anos contados da data do último atendimento. Os prontuários devem estar permanentemente disponíveis para consulta pela fiscalização da Administração, por auditores de órgãos de controle, e pelo próprio tutor do animal mediante solicitação formal, constituindo documento essencial para rastreabilidade dos procedimentos realizados e apuração de eventuais responsabilidades em caso de complicações ou questionamentos sobre a adequação técnica dos procedimentos.

4.6.4. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal ou órgão por ela designado pode realizar, a qualquer momento e sem aviso prévio, inspeções técnicas detalhadas das instalações físicas dos estabelecimentos credenciados para verificar objetivamente as condições de atendimento oferecidas aos animais, padrões de higiene e limpeza mantidos, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos utilizados, adequação do armazenamento de medicamentos e insumos, procedimentos de esterilização de materiais, destinação de resíduos de saúde, e capacidade técnica operativa real do estabelecimento. Estas inspeções serão documentadas mediante relatório circunstanciado que poderá ensejar recomendações de adequações, exigências de correções de não conformidades identificadas, ou, em casos de irregularidades graves ou reincidentes, instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento.

4.6.5. É expressamente proibido à credenciada ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços, devendo todos os procedimentos serem executados diretamente pelos profissionais e nas instalações da própria credenciada conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento. Esta vedação visa assegurar que a Administração efetivamente contrate com prestadores qualificados, tecnicamente capacitados e devidamente fiscalizados, evitando terceirizações em cadeia que diluam responsabilidades e comprometam a qualidade e segurança dos serviços prestados aos animais beneficiários do programa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO V, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.1. Para fins de estimativa da quantidade de procedimento a serem contratados, utilizou-se a estimativa da população total de animais domiciliados e errantes no DF, sendo estabelecida em 880.883 animais, sendo 681.830 cães e 199.053 gatos.

5.2. A população foi segmentada conforme proporções observadas na execução de 2024: cães apresentam 55% de fêmeas (375.007) e 45% de machos (306.823); gatos apresentam 52,9% de fêmeas (105.299) e 47,1% de machos (93.754).

5.3. Considerando que o período reprodutivo representa 75% da vida do animal, aplicou-se este fator redutor sobre a população total segmentada por sexo, resultando em: cães em idade reprodutiva de 511.373 (281.255 fêmeas e 230.118 machos) e gatos em idade reprodutiva de 149.290 (78.974 fêmeas e 70.316 machos).

5.4. Conforme recomendações das organizações internacionais ICAM e OMS, estabeleceu-se meta anual de esterilização de 60% da população de fêmeas reprodutoras. Este percentual foi aplicado sobre as populações identificadas: 281.255 fêmeas cães × 0,60 = 168.753 castrações de cadelas; e 78.974 fêmeas gatos × 0,60 = 47.384 castrações de gatas.

5.5. Para machos, aplicou-se percentual proporcional da execução histórica observada nos contratos anteriores ao percentual de fêmeas. Para cães, utilizou-se 45% do total de castrações de cadelas: 168.753 × 0,45 = 75.939 castrações de cães. Para gatos, utilizou-se 47,1%: 47.384 × 0,471 = 22.317 castrações de gatos.

5.6. Para fins da anestesia inalatória, estabele o percentual de 14,3% de cirurgias inalatórias baseado na execução atual dos contratos.

5.7. O total anual de procedimentos a contratar resulta da soma cães e gatos, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriosalpingo-histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
	2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
	3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriosalpingo-histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
	4	37054	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
	5	37049	30193	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
	6	39316	30193	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

6.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, se utilizará referencias de preços públicos, sendo que a pesquisa de preços definitiva será elaborada no termo de referência.

6.2. No sistema de compras públicas, identificou-se as seguintes contratações:

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO
2. UASG 459403 - EES-SEC. ESTADUAL MEIO AMB. RECURSOS HÍDRICOS - Pregão Eletrônico N° 90005/2025
3. UASG 988111 - PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS - Pregão Eletrônico N° 90092/2025
4. UASG 983579 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA - Pregão Eletrônico N° 90045/2025 (SRP)
5. UASG 927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA - Pregão Eletrônico N° 90076/2025
6. UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ - Pregão Eletrônico N° 90032/2025
7. UASG 932895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR - Pregão Eletrônico N° 90018/2025
8. UASG 984519 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL - MG - Pregão Eletrônico N° 90040/2025
9. 984107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS - Dispensa
10. UASG 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE - Pregão Eletrônico N° 90048/2025
11. UASG 987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR - Pregão Eletrônico N° 90011/2025
12. UASG 980878 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR - Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (SRP)
13. UASG 987511 - PREF.MUN. DE MANGUEIRINHA/PR - Pregão Eletrônico N° 90020/2025

6.3. Assim, considerando a referências citadas, contitui-se a planilha de valores a seguir:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM

1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753	R$ 371,5073	R$ 62.692.971,3969
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (ováriosalpingo-histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939	R$ 331,9350	R$ 25.206.811,9650
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriosalpingo-histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384	R$ 271,3300	R$ 12.856.700,7200
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318	R$ 230,0000	R$ 5.133.140,0000
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394	R$ 52,5000	R$ 16.505.685,0000
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958	R$ 280,0000	R$ 12.588.240,0000
Valor total Geral						**R$ 134.983.549,08**	

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.1. A modalidade de credenciamento escolhida opera mediante sistemática de contratação paralela e não excludente, onde é não apenas viável mas altamente vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os interessados que satisfaçam as condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e jurídicas padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento. Esta sistemática distingue-se fundamentalmente dos procedimentos licitatórios competitivos tradicionais, onde a seleção da proposta mais vantajosa implica necessariamente na exclusão dos demais competidores, estabelecendo vencedor único ou número limitado de vencedores conforme quantidade de lotes estabelecidos. No credenciamento, diversamente, não há competição entre os interessados, mas sim verificação objetiva do cumprimento de requisitos padronizados, sendo todos os que cumprirem os requisitos estabelecidos igualmente credenciados e aptos a serem convocados para execução dos serviços.

7.2. O parcelamento do objeto, previsto como regra geral pelo art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, consiste na divisão do objeto da contratação em lotes ou parcelas menores, visando promover a ampliação da competitividade, facilitar a participação de maior número de licitantes incluindo micro e pequenas empresas que não teriam capacidade operacional ou econômica para executar a totalidade do objeto, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, e assegurar economia de escala sem concentração excessiva em fornecedor único.

7.3. No modelo específico de credenciamento adotado para a presente contratação, a competição entre os interessados é estruturalmente inviabilizada e conceitualmente inadequada, porque a própria essência do instituto do credenciamento reside precisamente na proposta da Administração de contratar todas as empresas ou estabelecimentos que preencham objetivamente os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos estabelecidos de forma padronizada no edital e que aceitem executar os serviços pelo preço unitário previamente fixado pela Administração.

7.4. O parcelamento tradicional em lotes geográficos, por exemplo dividindo o território distrital em regiões ou agrupamentos de Regiões Administrativas, com licitação competitiva para cada lote visando selecionar vencedor único ou número limitado de vencedores por lote, apresentaria os seguintes problemas e desvantagens em relação ao modelo de credenciamento universal adotado:

a) limitaria artificialmente o número de prestadores contratados ao número de lotes estabelecidos, contrariando o objetivo estratégico de maximizar a capilaridade e a oferta de serviços;

b) criaria zonas de exclusividade ou quase exclusividade geográfica, onde apenas o vencedor do lote específico poderia prestar serviços, reduzindo a flexibilidade operacional da Administração e a liberdade de escolha dos tutores; e

c) poderia resultar em áreas descobertas ou insuficientemente cobertas caso o vencedor de determinado lote não dispusesse de capacidade operacional adequada ou estabelecimentos convenientemente localizados em todas as localidades abrangidas.

7.5. A distribuição dos serviços entre os múltiplos estabelecimentos credenciados dar-se-á de forma equitativa, transparente e não excludente, observando criteriosamente a capacidade operacional declarada e comprovada de atendimento de cada clínica ou hospital veterinário. Este modelo de

distribuição promove efetivamente a descentralização da execução dos serviços, evita concentração indevida de recursos públicos em número reduzido de prestadores, e assegura eficiência na execução do serviço público mediante aproveitamento ótimo da capacidade instalada disponível no mercado.

7.6. **Justificativa para a Dispensa da Aplicação da Preferência de ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006)**

7.6.1. A aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é dispensada neste processo de Credenciamento devido à natureza jurídica da contratação.

a) Credenciamento: As preferências da LC 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto, são mecanismos destinados a favorecer MEs/EPPs em ambientes de competição licitatória (como concorrência ou pregão), onde há disputa e exclusão de participantes.

b) Inexistência de Competição: O Credenciamento é classificado como Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) justamente pela inviabilidade de competição de preços, pois a Administração Pública convoca e contrata todos os que demonstrem interesse e atendam aos requisitos técnicos, aceitando a tabela de preços fixada. Não há disputa, nem relação de exclusão.

c) Redundância da Preferência: No modelo de contratação paralela e não excludente, o objetivo de incentivar a participação de MEs e EPPs é alcançado pelo simples fato de que qualquer empresa, independentemente do porte, que cumpra os requisitos de habilitação e qualificação, será credenciada e terá acesso à demanda.

d) Universalidade da Contratação: A aplicação de qualquer preferência (como sorteio exclusivo ou rodada de desempate) seria contraditória ao princípio do Credenciamento, que busca a universalidade da contratação e a igualdade de condições para todos os que aceitam prestar o serviço pelo preço determinado.

7.6.2. Portanto, a aplicação das regras preferenciais da LC 123/2006 é dispensada porque o credenciamento, como procedimento de contratação universal via inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

7.6.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferencia estabelecida, confrome o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (INCISO IX, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

9.1. **Plano de Contratações Anual**

9.1.1. A inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).

9.1.2. Posteriormente, houve a reabertura do PCA para inclusão de um novo item, conforme registrado no processo SEI nº 04045-00000067/2025-17.

9.1.3. Ademais, utilizará o PCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal considerando o momento da elaboração, vide Relatório PCA (184355632).

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
37054 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de felino macho (Orquiectomia)	Dispensa de Licitação	ANUAL	3167	R$ 97,50	R$ 308.782,50
37060 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de canino fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	6221	R$ 206,00	R$ 1.281.526,00
37055 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de canino macho	Dispensa de Licitação	ANUAL	4343	R$ 178,00	R$ 773.054,00
37059 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de felina fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	3703	R$ 120,00	R$ 444.360,00
37049 - Serviços médico-veterinários, HEMOGRAMA SIMPLES	Dispensa de Licitação	ANUAL	17434	R$ 37,50	R$ 653.775,00
39316 - Serviços médico-veterinários, Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo, Histerectomia, Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	Pregão Eletrônico	ANUAL	14798	R$ 102,46	R$ 1.516.203,08

9.2. **Indicação de orçamentário**

9.2.1. O credenciamento, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, constitui procedimento administrativo sui generis de seleção de interessados que se distingue fundamentalmente das modalidades licitatórias tradicionais em diversos aspectos estruturais e operacionais.

9.2.2. Uma das características essenciais do credenciamento reside precisamente na ausência de obrigação imediata e automática de contratação pela Administração no momento da publicação do edital ou da homologação dos credenciamentos, diferentemente do que ocorre nas licitações competitivas tradicionais onde a adjudicação do objeto ao vencedor gera direito subjetivo à contratação e correspondente obrigação da Administração de firmar o contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais de revogação ou anulação do procedimento.

9.2.3. No credenciamento, a convocação efetiva dos credenciados para execução de serviços específicos ocorrerá gradual e progressivamente ao

longo da vigência do credenciamento, conforme demanda real apresentada pela população beneficiária, distribuição geográfica das solicitações, capacidade operacional de cada credenciado e, fundamentalmente, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico.

9.2.4. A natureza específica dos serviços objeto do presente credenciamento, caracterizados como serviços de prestação continuada sob demanda espontânea da população, torna estruturalmente impossível a quantificação exata e prévia do volume total de procedimentos que serão efetivamente realizados durante a vigência do credenciamento.

9.2.5. A demanda pelos serviços de castração depende fundamentalmente da adesão voluntária dos tutores de animais ao programa público de controle populacional, adesão esta que é influenciada por múltiplos fatores de difícil previsão e quantificação precisa, incluindo:

a) intensidade e efetividade das campanhas de divulgação e conscientização realizadas pela Administração;

b) facilidade de acesso aos pontos de atendimento proporcionada pela distribuição geográfica dos credenciados;

c) confiança da população na qualidade e segurança dos serviços oferecidos;

d) variações sazonais na disponibilidade dos tutores para levar seus animais aos procedimentos; e

e) fatores socioeconômicos que afetam a priorização deste tipo de cuidado veterinário pelas famílias.

9.2.6. No credenciamento, a Administração compromete recursos orçamentários gradualmente, na medida em que os serviços são efetivamente solicitados, os credenciados são convocados para execução, os procedimentos são realizados e adequadamente comprovados, e as faturas correspondentes são apresentadas para pagamento, observando rigorosamente a disponibilidade financeira verificada em cada momento específico e a priorização estabelecida no planejamento orçamentário do exercício.

9.2.7. Este modelo de execução orçamentária progressiva apresenta vantagens significativas do ponto de vista da gestão fiscal responsável e da eficiência na alocação de recursos públicos escassos, incluindo: evita imobilização prematura e prolongada de dotações orçamentárias que poderiam ser temporariamente direcionadas para outras necessidades urgentes até o momento de sua efetiva utilização nos serviços de castração, permite ajuste dinâmico do ritmo de execução conforme evolução da arrecadação e das necessidades concorrentes ao longo do exercício financeiro, assegura que recursos serão efetivamente comprometidos apenas quando houver certeza da prestação concreta do serviço correspondente, e proporciona flexibilidade para redirecionamento ou contingenciamento de recursos em situações de restrição fiscal sem gerar frustração de expectativas contratuais formalmente constituídas ou necessidade de rescisões contratuais onerosas.

9.2.8. Não obstante a dispensa de indicação de dotação orçamentária específica no momento da publicação do edital de credenciamento, a Subsecretaria de Bem-Estar Animal assegura que os serviços de castração de cães e gatos encontram-se devidamente contemplados no planejamento orçamentário institucional, com previsão de recursos nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, incluindo o Plano Plurianual, PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e a Lei Orçamentária Anual, LOA, do exercício corrente e dos exercícios subsequentes abrangidos pela vigência do credenciamento. A ação orçamentária específica destinada às políticas de bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos contempla dotação suficiente para execução do programa de castrações, sendo a execução efetiva ao longo do exercício condicionada à disponibilidade financeira concreta verificada em cada período conforme cronograma de desembolso e priorização estabelecidos pela gestão orçamentária e financeira da pasta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO X, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. A economicidade é alcançada tanto pela escolha da modalidade de contratação quanto pelos benefícios a longo prazo da política pública implementada:

a) Vantagem Econômica a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo. Os custos associados a estas campanhas são menores quando comparados aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças transmitidas por animais. A esterilização, portanto, pode representar uma economia significativa para os cofres públicos.

b) Contenção de Preços Unitários: A contratação através do Credenciamento (contratação paralela e não excludente) permite que a Administração fixe o valor que se dispõe a pagar (Tabela de Preços dos Serviços). Isso garante previsibilidade de custos unitários e, ao envolver múltiplos fornecedores, promove a concorrência, possibilitando melhores preços e condições.

c) Melhor Aproveitamento Orçamentário: O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado e requisitado garante que o município pague apenas pelos serviços que são, de fato, executados. A utilização dos serviços ocorre conforme a necessidade e conveniência da Administração, sem garantia de demanda ou quantidade mínima de serviço. Essa abordagem otimiza a utilização dos recursos públicos.

10.2. A opção pela terceirização dos serviços é justificada por questão de eficiência e economicidade, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos:

a) Especialização e Qualidade: Os prestadores de serviços médicos veterinários, sendo profissionais especializados, já possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os procedimentos com eficiência e qualidade superior.

b) Redução de Custos Administrativos Internos: A terceirização resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos, pois reduz custos operacionais e administrativos que seriam gerados caso a Administração optasse pela execução direta (como custos de concursos públicos, treinamento, pagamento de salários e encargos sociais).

c) Garantia de Continuidade: Os profissionais credenciados possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão do seu próprio pessoal.

d) Infraestrutura Descentralizada: O credenciamento viabiliza a contratação do maior número possível de empresas, o que amplia e facilita o acesso da população e garante que a demanda possa ser atendida sem prejuízo dos prazos. Essa estratégia permite a execução dos serviços nas clínicas e hospitais dos credenciados, facilitando e tornando mais econômico para o Município ao evitar o custo de construção ou manutenção de uma clínica municipal centralizada.

e) Fornecimento de Insumos pelos Credenciados: As clínicas credenciadas se obrigam a fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos veterinários. Os credenciados são responsáveis por disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários. Em alguns casos, como em Santa Cruz do Rio Pardo, embora a aquisição de vermífugos seja uma contratação correlata fornecida pela Administração, todos os demais materiais e medicamentos para o procedimento cirúrgico estão inclusos no preço do serviço credenciado.

10.3. Os resultados pretendidos promovem o interesse público, indo além da mera economia:

a) Controle Populacional e Saúde Pública: O objetivo principal é implementar um programa efetivo de controle populacional, visando reduzir a superpopulação dos animais de rua e, consequentemente, diminuir a população de errantes. Isso minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e humanos, promovendo a saúde pública.

b) Bem-Estar Animal e Sustentabilidade: A castração é uma estratégia humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais. O controle efetivo contribui para a conservação da biodiversidade local e a sustentabilidade ambiental.

c) Atendimento à População Vulnerável: O programa visa atender não apenas os animais errantes, mas também animais de famílias

carentes, o que promove uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INCISO XI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

11.1. O credenciamento irá gerar o Termo de Credenciamento, sendo o ato de habilitação para fins de garantia de distribuição de vagas, quando da convocação.

11.2. Antes da celebração de qualquer contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a Administração deverá convocar os habilitados, por edital específico, no qual se assegurará a existência de dotação orçamentária específica compatível com a Lei Orçamentária vigente, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O edital de convocação definirá de forma clara e objetiva os critérios de distribuição das vagas, quando o número de credenciados for limitado por razões técnicas ou orçamentárias, respeitando-se parâmetro isonômico específico.

11.4. As condições de atendimento, o prazo de resposta e os indicadores de desempenho também deverão constar no instrumento convocatório, vinculando-se posteriormente à execução contratual.

11.5. A celebração do contrato de credenciamento é o ato que formaliza o vínculo obrigacional com os prestadores de serviços.

11.6. A Administração se reserva o direito de convocar o representante da contratada para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que detalhará as obrigações, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis, embora essa reunião possa ocorrer após a assinatura do contrato.

11.7. Todas as providências, documentos e atos preparatórios deverão ser registrados no processo eletrônico de contratação e publicados no PNCP, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O resultado do credenciamento e a relação dos prestadores habilitados deverão ser atualizados periodicamente, garantindo a transparência e o controle social do procedimento.

12. DA SUSTENTABILDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

12.1. A sustentabilidade e os possíveis impactos ambientais estão intrinsicamente ligados à justificativa central do Credenciamento, que é a implementação de políticas públicas de controle populacional animal.

12.2. A castração de cães e gatos é apresentada como uma solução essencial que gera múltiplos benefícios de sustentabilidade, tanto sociais quanto ambientais, a longo prazo: O principal objetivo é reduzir a superpopulação de animais de rua e, consequentemente, diminuir a população de errantes. A castração é considerada uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais; O controle efetivo da população de animais domésticos (cães e gatos) contribui para a conservação da biodiversidade local. Animais errantes podem impactar negativamente a fauna local, especialmente em áreas urbanas, onde a competição por espaço e recursos é intensa; A redução da população de animais errantes minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e entre animais e o ser humano. O controle populacional é vital para a prevenção de doenças zoonóticas. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) promove o enfoque "Uma Saúde" (One Health), baseado na interdependência da saúde dos animais, da saúde dos seres humanos e do meio ambiente. O bem-estar animal é classificado pela OMSA como um "bem vital para um mundo mais sustentável"; e Economicidade e Uso de Recursos: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo, pois os custos são menores em comparação aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças.

12.3. Apesar dos benefícios ambientais, se reconhece que a execução dos procedimentos cirúrgicos gera resíduos biológicos e hospitalares que constituem o principal impacto ambiental a ser gerenciado.

12.4. Nesse sentido, entende-se que as credenciadas devem fazer a Gestão de Resíduos, que sejam:

a) Natureza dos Impactos: Os possíveis impactos ambientais do serviço contratado dizem respeito aos materiais e resíduos provenientes das cirurgias.

b) Responsabilidade da Credenciada: A credenciada deve se responsabilizar pelo descarte adequado da carcaça (em caso de óbito) e de todos os resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município.

c) Conformidade Legal: O descarte de resíduos deve seguir rigorosamente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

d) Plano de Gerenciamento de Resíduos: Realizar tratamento e descarte específicos de acordo com normas técnicas e ambientais rigorosas, seguindo procedimentos para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, Apresentar e implementar um plano específico de gerenciamento de resíduos, detalhando como os resíduos serão manuseados, tratados e descartados e Possuir infraestrutura adequada para o armazenamento seguro e o tratamento, antes da coleta e da disposição final.

12.5. Dessa forma, ao julgar a natureza do objeto do serviço, verifica-se a necessidade por parte da contratada de atender os critérios dos órgãos fiscalizadores relativos às atividades desempenhadas, e ambas as partes observarão a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 1/1986, que define impactos ambientais como quaisquer alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria e energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar das populações; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas; e a qualidade dos recursos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

13.1. A equipe de planejamento de contratação declara haver viabilidade (técnica, econômica e operacional) para a contratação, não havendo, portanto, óbices quanto a sua continuidade para o atendimento ao interesse público.

Integrante Técnico

GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK

Matrícula: 0285130-X

Integrante Técnico

ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Matrícula: 1726835-4

Integrante Administrativo

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

Matrícula: 1.726.997-0

Integrante Administrativo

LEONARDO FRANCO AMARAL

Matrícula: 1.726.964-4

Integrante da área Técnica

Representante: **LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA**

Matrícula: 1.691.228-4

Integrante da área Técnica

Representante: **IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA**

Matrícula: 171.013-60

1. Após exame pormenorizado de todos os elementos constitutivos do referido Estudo Técnico Preliminar, esta Subsecretaria conclui que o documento apresenta fundamentação técnica adequada, rigor metodológico apropriado, conformidade integral com os marcos regulatórios aplicáveis, e demonstra de forma clara, objetiva e bem estruturada a necessidade pública que fundamenta a contratação proposta.

2. Os elementos técnicos e operacionais apresentados conferem ao ETP credibilidade e solidez necessárias para orientação dos procedimentos de credenciamento a serem adotados.

3. Esta Subsecretaria de Bem-estar Animal aprova formalmente o Estudo Técnico Preliminar apresentado, visando o andamento para as próximas etapas de contratação.

Demandante:

Representante da área requisitante: **SÔNIA MARIA RODRIGUES**

Matrícula: 0286563-7

Endereço eletrônico: sonia.rodrigues@sepan.df.gov.br

---

[1] WHO. World Health Organization. Guidelines for dog population management [Diretrizes para o manejo da população canina]; Maio 1990; Genebra, Suíça. p. 116

[2] ASSUNÇÃO, D. T. N. Controle populacional de cães e gatos realizado pelo projeto vida digna na Região Metropolitana de Belém nos anos de 2010 a 2017. Universidade Federal Rural da Amazônia.

[3] CATAPAN, D. C.; VILLANOVA JÚNIOR, J. A.; WEBER, S. H.; MANGRICH, R. M. V.; SZCZYPKOVSKI, A. D.; CATAPAN, A.; PIMPÃO, C. T. Estimativa populacional e programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos. Acta Veterinaria Brasilica, v. 9, n. 3, 2015

[4] Matos, M.R.; Alves, M.C.G.P.; Reichmann, M.L.A.B.; Dominguez, M.H.S. (2002). Técnica Pasteur São Paulo para dimensionamento de população canina. Cadernos de Saúde Pública, v. 18, n. 5, p. 1423-1428

[5] Biondo, A.W.; Cunha, G.R.; Silva, M.A.G.; Fuji, K.Y.; Utime, R.A.; Molento, C.F.M. (2007). Carrocinha não resolve. Conselho Regional de Medicina Veterinária – PR, n. 25, p. 20-21

[6] Amaku, M.; Dias, R.A.; Ferreira, F. Dinâmica populacional canina: potenciais efeitos de campanhas de esterilização. Revista Panamericana de Salud Pública, v. 25, n. 4, p. 300–304, 2009

[7] Catapan, D. C., Villanova Júnior, J. A., Weber, S. H., Mangrich, R. M. V., Szczypkovski, A. D., Catapan, A., & Pimpão, C. T. (2015). Estimativa populacional e programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos. Acta Veterinaria Brasilica, v.9, n.3, p.259-273

[8] Leandro, Ederaldo Silva. (2023). Controle populacional de cães de rua através da castração. IdeiaSUS Fiocruz (Práticas e soluções em saúde do SUS). Alpinópolis, Minas Gerais. (Data de registro: 02 jun 2023)

Documento assinado eletronicamente por **IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA - Matr.1710136-0**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK - Matr.0285130-X**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAÚJO SILVA - Matr.1726835-4**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1726997-0**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA RODRIGUES - Matr.0286563-7**, **Subsecretário(a) de Bem-estar Animal**, em 19/01/2026, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **189612322** Código CRC: **1961EB29**.